



Câmara Municipal de Jundiaí

sanção tacita

**LEI COMPLEMENTAR**

Nº 107

de 06/09/94

Processo n.º 16.059

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 195**

**Autoria:** JORGE NASSIF HADDAD

**Ementa:** Autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

Arquive-se

W. Marques  
Dir. 09 09 1994



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Fla. 02  
Proc. 1659  
*Weller*

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.		
PLC 195	CJR COSP	PRAZOS	Comissão	Relator
		projeto	20 dias	07 dias
		veto	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		projeto aprazado	07 dias	03 dias

A CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>A. V. da Cunha</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Ollanriede Diretora Legislativa 215194	<u>José Luiz</u> PRESIDENTE 315194	<u>José Luiz</u> , Relator 315194

A Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>NEGRi</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
 Dirceira Legislativa 10/05/94	 Presidente 10/05/94	 Relator 10/05/94

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa [ ] [ ]	Presidente [ ] [ ]	Relator [ ] [ ]



PP 529/94

Câmara Municipal de Jundiaí  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

**PUBLICADO**

em 15.104.1994

16059 0094 0172

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

*CJR e COSP*

*J. J. J. J. J.*  
Presidente

*20/10/94*

**PROTOCOLO GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

*J. J. J. J. J.*  
Presidente  
09/08/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195

Autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

Art. 1º É autorizada a construção, pela Secretaria da Segurança Pública/Policia Militar do Estado de São Paulo, da sede própria do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11, em área de terreno localizada no Distrito Industrial de Jundiaí, que tem como outorgada promissária compradora a empresa Indústria e Comércio Cris-tais Cambé S/A, situada à Rua Emilia Marengo, 254, no Bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, conforme escritura pública lavrada pelo 1º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça em 19 de janeiro de 1977, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 'A', junto ao alinhamento projetado da Avenida Industrial, e segue em linha reta pelo alinhamento acima numa distância de 70,44m, até achar o ponto 'B'. Desse ponto segue em curva pelo alinhamento acima numa distância de 100,46m, até achar o ponto 'C'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da via sanitária projetada numa distância de 8,00m, até atingir a divisa dos terrenos de propriedade dos herdeiros Cornatti. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa acima numa distância de 228,63m, até atingir o ponto 'H'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com terrenos de propriedade da Municipalidade, numa distância de 145,45m, até achar o ponto 'A', que marca o início desta descrição, compreendendo o perímetro uma área de 11.941,88m<sup>2</sup>."

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(PLC nº 195 - fls. 2)

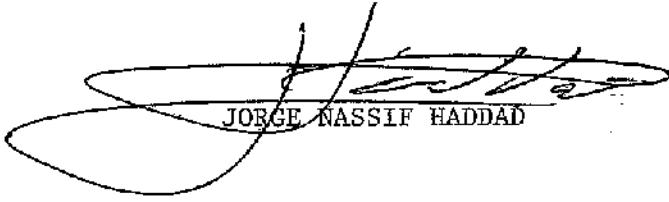
Art. 2º No ato da lavratura do instrumento de venda e compra da área de terreno descrita no artigo anterior, que tem como partes interessadas a Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, a Prefeitura deverá comparecer como anuente.

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo obriga-se a não dar ao imóvel destinação diversa da constante do art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12.04.94



JORGE NASSIF HADDAD

\* /ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

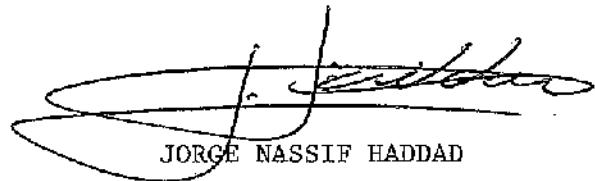
(PLC nº 195 - fls. 3)

J u s t i f i c a t i v a

É objetivo deste projeto permitir que em área de terreno localizada no Distrito Industrial - onde podem apenas ser instaladas indústrias - seja construído um prédio para abrigar a sede do CPA/I-11.

A área em questão, situada na Avenida Industrial, é pertencente à Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, com a qual a Fazenda do Estado tem um crédito, relativamente a que a empresa se compromete a ceder ao Estado tal imóvel, pela extinção do crédito, sendo de interesse da Polícia Militar do Estado de São Paulo promover lá a construção referida, eis que o seu comando local (CPA/I-11) atualmente encontra-se instalado de forma precária em prédio residencial, locado a expensas dos cofres estaduais.

Assim, tornando-se necessária a presente autorização para colimar aqueles objetivos, conto com a compreensão dos nobres Pares na aprovação desta matéria.



JORGE NASSIF HADDAD

\* ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Pr. 06  
Proc 16059  
W/ver

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 66/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195

PROCESSO N° 16.059

Antes que este órgão técnico se manifeste, necessário que a Secretaria da Casa junte aos autos a lei regulamentadora do PLANIDIL - Distrito Industrial - a fim de possibilitar melhor estudo sobre a questão.

Após retorno a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de abril de 1994

Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/aaa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 1.598, DE 8 DE JULHO DE 1.969 - (revogada  
pela lei  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, nos termos 1945/72)  
do § 2º do artigo 20, da Lei Estadual nº  
9.842, de 19 de setembro de 1.967, PROMULGA  
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica criado o PLANO DE INCENTIVO E  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PLANIDIL, na forma desta lei e  
de acordo com posterior regulamentação do Executivo.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a ceder ou a doar bens imóveis do Patrimônio Municipal, bem como a conceder os incentivos fiscais previstos nesta lei, à firmas individuais ou coletivas - que instalem ou ampliem suas instalações no Município de Jundiaí, de forma a aumentar a busca de mão de obra e a arrecadação do erário público.

Art. 2º - A direção e execução da PLANIDIL ficará entregue a uma Comissão sob a presidência do senhor Vice-Prefeito Municipal e composta dos seguintes membros: - (vide Lei 1804/71)

Um representante da Câmara Municipal  
Um representante da CIESP/FIESP  
Um representante da Associação Comercial  
Um representante do Conselho Sindical  
Um representante das classes liberais  
Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As funções previstas neste artigo terão caráter honorífico, não sendo, pois, remuneradas, nem significando relação funcional com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - A Comissão competirá examinar todos os pedidos de habilitação ao PLANIDIL, elaborando o parecer para apreciação e julgamento pelo chefe do Executivo.

Art. 4º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convo-

Fis. 08  
Proc. 16059  
Out/19  
PF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fis. 2

convocada pelo seu Presidente, elaborando em sua primeira - reunião o seu Regimento Interno.

Art. 5º - A habilitação das empresas ao PLANIDIL será feita mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:-

a) - fotocópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado e suas alterações;

b) - fotocópia autenticada das notas fiscais e faturas relativas à maquinária e acessórios destinados à nova indústria ou ampliação da já existente, ou ainda qualquer outra prova que comprove, pelo menos, princípio de negociação para compra do maquinário;

c) - planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e plano de expansão;

d) - certidão negativa de protestos, distriuição judicial e antecedentes criminais dos Diretores, em seu último domicílio;

e) - comprovação, por parte da empresa interessada, de sua capacidade técnica e financeira, para atender às exigências desta lei.

Art. 6º - A empresa que tiver se habilitado para os benefícios desta lei, os perderá, desde que:-

a) - paralize, por mais de três meses, as atividades da nova indústria ou da ampliação da já existente;

b) - reduza o número de empregados sem motivo de força maior;

c) - alienie no todo ou em parte o mobiliário da nova indústria ou da ampliação realizada;

d) - viole fraudulentamente as obrigações tributárias.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a:-

I - dispor de imóveis de seu patrimônio, não necessários à implantação de equipamento urbano social ou administrativo, exceção feita às áreas de domínio público;

II - desapropriar terrenos para formar áreas -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 3

industriais de propriedade do município;

III - negociação junto aos proprietários, para aquisição de imóvel feita pela empresa interessada.

§ 1º - É vedada a venda da área de terreno - doado, no prazo de cinco anos, sem autorização do PLANIDIL.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo supra implicará na perda do imóvel doado, retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, resguardado ainda o direito de perdas e danos, por parte do Executivo.

Art. 8º - A construção deve ser iniciada dentro do prazo de seis meses contados da data da escritura respectiva.

Art. 9º - O início operacional das atividades industriais dentro de 15 meses, no máximo, contados da data da escritura respectiva.

Art. 10 - O ramo de atividade industrial não pode apresentar qualquer perigo à saúde pública ou à poluição de ar e mananciais, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 11 - Deve ser recolhido em Jundiaí o Imposto de Circulação de Mercadorias, atribuível ao Estado.

Art. 12 - Constituirão parte integrante da escritura de cessão ou de doação de terreno feita na conformidade da presente lei, cláusulas que mencionem as condições referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 7º e os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 6º.

Art. 13 - Reverterão ao patrimônio municipal, os terrenos objeto de cessão ou de doação, inclusive benfeitorias já feitas, cujos prazos estabelecidos nas formas dos artigos 8º e 9º hajam vencido, independentemente de qualquer ação ou interpelação judicial.

Art. 14 - A distribuição de áreas para cada - empresa interessada obedecerá às suas necessidades de instalação, examinada pela Diretoria de Obras da Prefeitura e submetida à apreciação da Comissão do PLANIDIL, que examinará ainda o quociente de expansão da empresa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 4

Art. 15 - Ficará isenta dos impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, a empresa industrial que se estabelecer no município, de conformidade com a presente lei, desde que requeira o favor fiscal e obtenha parecer favorável da Comissão do PLANIDIL.

Parágrafo único - Nos 5 anos seguintes, a empresa pagará apenas 50% dos impostos que lhe forem fixados.

Art. 16 - Aos habilitados no PLANIDIL e por eles beneficiados, além dos favores fiscais concedidos, serão dadas as seguintes prioridades:-

a) - prioridade absoluta, durante cinco anos, para instalação, quando tecnicamente possível, de redes de água, esgotos, galerias de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública e particular, telefone e pavimentação da via pública de acesso ao estabelecimento;

b) - prioridade absoluta, durante cinco anos, na tramitação e decisão de quaisquer requerimentos e processos administrativos de qualquer natureza, de interesse da empresa beneficiária, notadamente quanto a plantas e licenças para edificação do seu novo estabelecimento e os relativos às prioridades referidas no inciso anterior, e na execução de quaisquer obras ou serviços de responsabilidade do município.

Art. 17 - As empresas habilitadas e beneficiadas pelo PLANIDIL, serão prestados pelo Município, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da habilitação, os seguintes serviços:-

a) - fornecimento de materiais produzidos pelo município, mediante preços regulamentares;

b) - prestação prioritária de quaisquer outros serviços de competência do município, mediante preços e tarifas regulamentares;

c) - execução de vias de acesso que se fizerem necessárias para adaptar a área de terreno ao fim a que se destinar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 5

Art.18 - O Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, no máximo até 30 dias após a sua promulgação.

Art. 19 - Fica instituído, para atender às despesas com a execução da presente lei, um fundo constante de 3% da quota anual do I.C.M.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*( Walmor Barbosa Martins )*

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

*( Rubens Noronha de Melo )*

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1804, DE 03 DE MAIO DE 1971 (revogada  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, facilmente  
de acordo com o que decretou a Câ- pela Lei  
mara Municipal, em sessão realiza- 1945/72)  
da no dia 26/04/71, PROMULGA a se  
guinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1596, de 8 de ju  
lho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

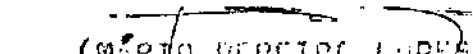
"Art. 2º - A direção e execução do PLANIDIL fica  
rá entregue a uma comissão sob a presidência do elemento de  
confiança do Prefeito Municipal, designado por este, "ad-refe  
rendum" da Câmara Municipal, e composta dos seguintes membros:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da CIESP/FIESP;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Conselho Sindical;
- Um representante das classes liberais e
- Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMUR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecen  
tos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial - (PLANIDIL) -, com os fins públicos previstos nesta lei.

Art. 2º - O Distrito Industrial (Planidil) será instalado em área de propriedade municipal, ou para tal fim expropriada, e contará, dentre outras, com as seguintes obras de infra-estrutura, a serem executadas pela Municipalidade:

- I - arruamento;
- II - pavimentação de vias;
- III - rede de esgotos;
- IV - rede de água;
- V - linha telefônica;
- VI - linha de energia em alta tensão;
- VII - iluminação pública;
- VIII - acesso.

Parágrafo Único - Os itens V, VI e VII serão executados pelas respectivas concessionárias, mediante solicitação e responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - O Distrito Industrial (Planidil) terá as seguintes finalidades públicas, especialmente as de ordem urbanísticas:

- I - possibilitar melhor localização das indústrias existentes no Município;
- II - possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias no Município;
- III - disciplinar o crescimento industrial no Município;
- IV - criar maior demanda de mão-de-obra;
- V - incentivar a arrecadação tributária municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1945)

Art. 4º - Para a consecução dos fins previstos no artigo 3º, a Prefeitura Municipal venderá lotes às indústrias que se habilitarem, observadas, dentre outras que constem de regulamento, as seguintes condições:

I - comprovação de personalidade jurídica deviamente constituída;

II - comprovação de capital mínimo, registrado e integralizado, no valor de mil salários mínimos vigentes - na data da habilitação;

III - comprovação de que a habilitante se destina a atividade industrial típica, ou complementar, nos setores de moradia, abastecimento, saúde, recreação e educação.

Parágrafo único - A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos, bem como o processo de habilitação, serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º - Os lotes do Distrito Industrial (Planidil) serão vendidos às indústrias que tiverem sua habilitação deferida, observadas as seguintes condições:

I - alienação pelo custo, que compreenderá os seguintes componentes:

- a) - valor do terreno;
- b) - parcela ideal das obras de infra-estrutura;
- c) - parcela ideal dos custos de financiamen - tos;
- d) - parcela ideal para a formação de reserva - necessária à expansão do Distrito Industrial.

II - obrigação, por parte do habilitante, de edificar prédio industrial e dar início à atividade respectiva, nos prazos e condições constantes do deferimento do pedido de habilitação, ou dar ao lote a destinação deferida, na hipótese de atividade complementar, também nos prazos e condições do deferimento;

III - obrigação, por parte do habilitante, de tratar resíduos industriais e evitar a poluição atmosférica;

IV - obrigação, por parte do habilitante, de re-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1945)

colher tributos federais e estaduais no Município de Jundiaí;

V - direito do habilitante à isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos; (revogado pela Lei 2159/76)

VI - obrigação, por parte do habilitante, de fiel observância das posturas e disposições urbanísticas vigentes no Município;

VII - obrigação do habilitante de não dar ao lote outra finalidade que não a prevista no ato de deferimento;

VIII - obrigação do habilitante de não alienar o lote antes de cumprida a obrigação prevista no item II deste artigo, ressalvada a hipótese de prévio deferimento de pedido específico.

§ 1º - Os custos relacionados no item I terão os seus valores corrigidos com observância dos índices de desvalorização previstos para as obrigações reajustáveis do tesouro nacional (DRTN), ou similares, tomando-se, como termos, as datas dos dispêndios e as datas das alienações.

§ 2º - As obrigações recíprocas constarão do respectivo instrumento público de alienação.

§ 3º - A alienação poderá ser precedida de compromisso quando o pagamento deva ser realizado parceladamente, constando do respectivo instrumento, além das condições deste artigo, as próprias da promessa de venda.

§ 4º - Quando o habilitante se valer de financiamento para consecução de atividade econômica, poderá a Municipalidade comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressalvando seus direitos na relação jurídica.

Art. 6º - Não cumprindo a obrigação prevista no artigo 5º, ítems II, IV e VII, o habilitante pagará, a título de cláusula penal, por inadimplemento, uma multa de valor igual ao preço do lote, remanescente este com a destinação específica do deferimento.

Parágrafo único - A transferência de direitos e obrigações decorrentes da aquisição do lote dependerá de prévia anuência da Municipalidade, após regular habilitação.

Fs. 16  
Proc. 16059  
Câm. AC  
T.G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -  
(Lei nº 1945)

Art. 7º - O descumprimento das demais obrigações previstas no artigo 5º implicará nas penalidades da legislação específica, conforme a hipótese.

Art. 8º - As atividades, industriais ou complementares, que se instalarem no Distrito Industrial, poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 9º - O Distrito Industrial (Planidil), constituído em setor da administração centralizada, será administrado por um Conselho Técnico Administrativo, com funções de liberativas e normativas.

Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído dos seguintes membros: (vide Lei 1982/73)

1) - um presidente de escolha do Prefeito Municipal.

2) - um representante da Câmara Municipal.

3) - um Superintendente do D.A.E.

4) - o Diretor de Planejamento.

5) - um Procurador da Procuradoria Judicial.

6) - um representante da FIESP-CIESP.

7) - um representante da Associação Comercial.

8) - um representante da Associação dos Engenheiros.

9) - um representante do Conselho Sindical.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 6 a 9 serão nomeados após indicação, em lista tríplice, pelas entidades representativas. (vide Lei 1982/73)

§ 2º - As funções previstas neste artigo terão caráter honorífico, não sendo, pois, remuneradas, nem significando relação funcional com o Poder Público Municipal.

§ 3º - O Conselho Técnico Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente - sempre que convocado.

§ 4º - O membro do Conselho Técnico Administrativo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o respectivo mandato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -  
(Lei nº 1945)

· § 5º - O término do mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplemento de obrigações por parte de qualquer dos membros.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Técnico Administrativo regular-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 12 - Para as funções executivas relacionadas com a implantação e regular funcionamento do Distrito Industrial (Planidil), fica criado um cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - O titular do cargo será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - O titular deverá ser portador de diploma de nível universitário, de uma das seguintes especialidades:

- a) - engenheiro;
- b) - administrador de empresas;
- c) - economista;
- d) - advogado.

Art. 13 - Para os serviços acessórios do Distrito Industrial (Planidil), serão lotados no setor os funcionários administrativos necessários, mediante solicitação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 14 - O Executivo Municipal dotará o Distrito Industrial (Planidil) anualmente, das verbas necessárias à sua total implantação, de molde a que as indústrias adquirentes tenham garantida a execução integral do plano urbanístico respectivo.

§ 1º - As dotações não serão inferiores a 3% - (três por cento) da quota anual do ICM.

§ 2º - O Distrito Industrial (Planidil) deverá ser integralmente implantado no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - As atividades industriais ou comple-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fle. 6 -  
(Lei nº 1945)

mentares instaladas ou que se instalarem no setor industrial III, definido pela Lei Municipal nº 1 576, de 1 969, poderão se habilitar aos favores fiscais estabelecidos no artigo 5º, item V, observadas e cumpridas as obrigações previstas nos ítems II, III, IV, VI e VII do mesmo artigo. (Revogado pela Lei nº 15976)

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos municipais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1 598, de 8 de julho de 1 969.

*Lei nº 1945*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro - de mil novecentos e setenta e dois.

*(MÁRIO PEREIRA LOPES)*  
Diretor Administrativo

vb

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


LEI Nº 1982, DE 14 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/05/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 10, e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído dos seguintes membros:

- 1) - um presidente de escolha do Prefeito Municipal;
- 2) - um representante da Câmara Municipal;
- 3) - o Superintendente do D.A.E.;
- 4) - o Secretário de Obras Públicas do Município;
- 5) - um Procurador da Procuradoria Judicial;
- 6) - um representante da FIESP-CIESP;
- 7) - um representante da Associação Comercial;
- 8) - um representante da Associação dos Engenheiros;
- 9) - o Secretário de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município."

"§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 6, 7 e 8 serão nomeados após indicação, em lista tríplice, pelas entidades representativas."

~~Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~TIBIS-FERREIRA MAURO DA CRUZ~~  
~~Prefeito Municipal~~

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



*21*  
*JF*

LEI N° 2159, DE 23 DE MARÇO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, /  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão ordinária realizada  
no dia 17/03/76, PROMULGA a pre-  
sente lei.-----

Art. 1º - Ficam revogados o item V do artigo  
5º e o artigo 15 da Lei nº 1.945, de 27 de novembro de 1.972.

Art. 2º - Os incentivos fiscais permanecem /  
assegurados às indústrias que comprovarem, através de documen-  
tação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial  
III, até a data da publicação da presente lei, e venham a ini-  
ciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei  
correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte  
e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e  
cinco.

( ARNALDO CARRARO )  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Mo. 21  
Proc. 6059  
alex

## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER No. 2.534

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 195      PROCESSO No. 16.059.

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad o presente projeto de lei complementar autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento da Área do Interior-Onze - CPA/I-II.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 07/20.

é o relatório.

#### PARECER:

1. A propositura se nos afigura ilegal. ✓

#### DA ILEGALIDADE

1. A Lei 1945/72 em seu art. 3º, prevê finalidades específicas a serem desenvolvidas no Distrito Industrial, o mesmo ocorrendo com os arts. 4º e 5º da mesma Lei. Isto posto, não pode o presente feito autorizar a construção da sede do CPA/I-II por se tratar de atividade estranha às finalidades do PLANIDIL.

2. Por outro lado, não houve qualquer pedido de autorização para os fins desta proposta, e mesmo que houvesse, a iniciativa do projeto caberia ao Conselho previsto no artigo 10, bem como a anuência do Município, previsto no parágrafo único do art. 6º, da Lei 1945/72.

3. Assim, ante à afronta a Lei Municipal que rege a matéria, demonstrada está a ilegalidade da proposta.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

5. Quorum: maioria absoluta (artigo 43, parágrafo único, L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1994

D. Sérgio Jamaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jij/aaa



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jundiaí, 20 de Agosto de 1994  
**CÂMERA MUNICIPAL**  
OFÍCIO Nº CPAIII-0231/DM/MAF

Do Cmt Pol Área Int Onze

Ao Sr Cmt Pol **16418 0094 210**

Assunto: Dação de área - sobre

Ref: 01) Ofício **PROTÓCOLO 086/31/93** de 05Jul93;

02) Ofício nº CPAIII-256/33/92 de 22Jul92;

03) Ofício nº CPAIII-070/13/90 de 12Mar90;

04) Ofício nº DAL-052/135/92 de 01Set92; e

05) Ofício nº DAL-216/135/93 de 27Ago93.

Junta-se aos autos do  
PLC 195.

**PRESIDENTE**

**29/09/94**

1. Conforme solicitação do Sr Eduardo Ruiz, Diretor Presidente da Indústria e Comércio de Cristais Cambé S/A à respeito de terreno no Distrito Industrial de Jundiaí entre as Rodovias Anhanguera e Bandeirantes, esclareço:

a. que o terreno seria ideal para construção de estande de tiro, canil, campo de manejabilidade policial (pista de aplicação) recreação, etc. (item 2 do ofício nº CPAIII-256/33/92);

b. no caso da aceitação do terreno onde seria concretizado o constante do item a. anterior opino que a área a ser permutada em troca da dívida existente com a Fazenda do Estado seja no seu total = 25.478,11m<sup>2</sup>;

c. no caso da aceitação do terreno para construção da sede do CPA/I-II verificar:

1) ofício nº DAL-052/135/92 de 01Set92;

2) o anexo 7 do ofício nº CPAIII-086/31/93 de 05Jul93; e

3) ofício nº DAL-216/135/93 de 27Ago93;

d. devido à irregularidade do terreno seria de bom alvitre que fosse transferido não somente a área de 11.941,88m<sup>2</sup> mas a totalidade da gleba (25.478,11m<sup>2</sup>), pois quaisquer das metades apresentam acentuados declives o que tornaria qualquer tipo de construção muito onerosa servindo pois unicamente para pista de aplicação e estande de tiro.

2. A dação da totalidade da gleba (25.478,11m<sup>2</sup>) facilitaria uma troca ou permuta com terrenos da prefeitura para construção da sede do CPA/I-II em local mais adequado.

continua.....

3. Esclareço que o CPA/I-II ainda não possue sede própria e aguarda posicionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí (Ofício nº CPAIII-070/13/90 de 12Mar90).

  
ANUAR WALTER

Cel PM Cmt

jcp/jog/haa/febf



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 24  
Proc. 16059  
Out

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 16.059

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

PARECER N° 1027

Conforme a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 2.534, às fls. 21, a proposição em exame se encontra eivada de ilegalidade, por inobservar norma municipal que regula a espécie.

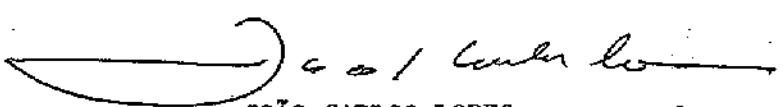
A Lei 1.945/72 especifica as finalidades a serem desenvolvidas no Distrito Industrial (não contemplando a construção de prédio destinado para outro fim senão o de atividade fabril), o que faz presumir que, por tratar de atividade estranha ao PLANIDIL - que regulá a questão -, não pode lá ser intentada a construção do Comando de Policiamento de Área-CPA. Entretanto, pode-se vislumbrar as instalações da Polícia Militar na citada área, bastando para que se concretize a necessária movimentação política para tanto, além de vontade. Como se não bastasse, a corporação garantiria maior segurança àquele setor de nossa cidade, pelo simples fato de ser a sede do Comando de Área.

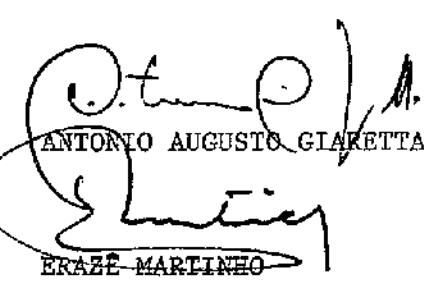
Desta forma, acolho a proposta do nobre autor e consigno voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.05.1994

APROVADO EM 10.05.94

  
JOÃO CARLOS LOPEZ  
Presidente e Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIAKETTA  
\*  
ERAZÉ MARTINHO

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 25  
Proc. 16059  
16

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 16.059

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

PARECER N° 1.048

Ciente de que o Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede no Município, não conta com prédio próprio, o autor da proposta em destaque objetiva autorizar a construção das instalações próprias daquele Comando no Distrito Industrial.

Apesar do vício apontado pela Consultoria Jurídica em sua manifestação de fls. 21, que não refuto, mas considerando o documento de fls. 22/23 e o esclarecimento constante da justificativa, entendo perfeitamente plausível a iniciativa, eis que viabilizará interessante transação entre a Fazenda Estadual e a empresa proprietária da área (Indústria e Comércio de Cristais Cambé S/A), com reflexos imediatos no Município, que contará com local para a nova sede regional daquela corporação.

No tocante à análise desta Comissão, nada mais temos a apontar. Assim, acolhemos o projeto em seus termos consignando voto favorável à pretensão nele inserida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.05.1994

FELISBERTO NEGRI NETO  
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 12.05.94

MARCÍLIO CARRÁ  
Presidente

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 26  
Proc. 16159  
Oliver

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 1.260

ADIAMENTO, para a Sessão de 09-8-94, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**APROVADO**

Sala das Sessões, 28/06/94

*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a Sessão de 09-8-94, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28-6-94

*[Signature]*  
JORGE NASSIF HADDAD

\*

ss

27  
Proc. 16059  
Dir



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

**PUBLICADO**  
em 9/08/94

proc. 16.059

AUTÓGRAFO Nº 4.822

(Projeto de Lei Complementar nº 195)

Autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de agosto de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º É autorizada a construção, pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, da sede própria do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11, em área de terreno localizada no Distrito Industrial de Jundiaí, que tem como outorgada promissária compradora a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, situada à Rua Emilia Marengo, 254, no Bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, conforme escritura pública lavrada pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça em 19 de janeiro de 1977, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 'A', junto ao alinhamento projetado da Avenida Industrial, e segue em linha reta pelo alinhamento acima numa distância de 70,44m, até achar o ponto 'B'. Desse ponto segue em curva pelo alinhamento acima numa distância de 100,46m, até achar o ponto 'C'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da via sanitária projetada numa distância de 8,00m, até atingir a divisa dos terrenos de propriedade dos herdeiros Gornatti. Desse ponto deflete à



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.822 - fls. 2)

direita e segue em linha reta pela divisa acima numa distância de 228,63m, até atingir o ponto 'H'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com terrenos de propriedade da Municipalidade, numa distância de 145,45m, até achar o ponto 'A', que marca o início desta descrição, compreendendo o perímetro uma área de 11.941,88m<sup>2</sup>."

Art. 2º No ato da lavratura do instrumento de venda e compra da área de terreno descrita no artigo anterior, que tem como partes interessadas a Secretaria da Segurança Pública / Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, a Prefeitura deverá comparecer como anuente.

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública / Polícia Militar do Estado de São Paulo obriga-se a não dar ao imóvel destinação diversa da constante do art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09/08/1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

ns

Proc. 29  
Proc. 16059  
Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 08.94.11  
proc. 16.059

Em 09 de agosto de 1 994.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Para o seu distinto conhecimento, bem como adoção das providências que considerar cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.822, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195, aprovado na sessão ordinária realizada na presente data.

Sem mais para o ensejo, acrescentamos nossos protestos de estima e melhor apreço.

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

RS

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 195

AUTÓGRAFO N° 4.822

PROCESSO N° 16.059

OFÍCIO P.M. N° 08.94.11

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/08/94

ASSINATURA:

*Oristne*

RECEBEDOR - NOME:

*Mário*

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

01/09/94

*Cláudia Andrade*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.059)

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza construção, no Distrito Industrial, de se de do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de agosto de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizada a construção, pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, da se de própria do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11, em área de terreno localizada no Distrito Industrial de Jundiaí, que tem como outorgada promissária compradora a empresa Indústria e Co mércio Cristais Cambé S/A, situada à Rua Emilia Marengo, 254, no Bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, conforme escritura pública la vrada pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça em 19 de janeiro de 1977, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 'A', junto ao alinhamento projetado da Avenida Industrial, e segue em linha reta pelo alinhamento acima numa distância de 70,44m, até achar o ponto 'B'. Desse ponto segue em curva pelo alinhamento acima numa distância de 100,46m, até achar o ponto 'C'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da viela sanitária projetada numa distância de 8,00m, até atingir a divisa dos terrenos de propriedade dos herdeiros Gornatti. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa acima numa distância de 228,63m, até atingir o ponto 'H'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com terrenos de propriedade da Municipalidade, numa distância de 145,45m, até achar o ponto 'A', que marca o inicio desta descrição, compreendendo o perímetro uma área de 11.941,88m<sup>2</sup>.

Art. 2º No ato da lavratura do instrumento de venda e compra da área de terreno descrita no artigo anterior, que tem co mo partes interessadas a Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, a Prefeitura deverá comparecer como anuente.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 107 - fls. 2)

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo obriga-se a não dar ao imóvel destinação diversa da constante do art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 09.94.05  
Proc. 16.059

Em 06 de setembro de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PM 08.94.11, desta Edilidade, encaminho-lhe, para conhecimento, a anexa cópia da Lei Complementar nº 107, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, respeitosas saudações.

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Pla. 34  
Proc. 16059  
Mun

IOM 09-09-1994

**LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994**

Autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior — Onze — CPA/I-II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de agosto de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizada a construção, pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, da sede própria do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze — CPA/I-II, em área de terreno localizada no Distrito Industrial de Jundiaí, que tem como outorgada promissária compradora a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, situada à Rua Emilia Marengo, 254, no Bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, conforme escritura pública lavrada pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça em 19 de janeiro de 1977, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 'A', junto ao alinhamento projetado da Avenida Industrial, e segue em linha reta pelo alinhamento acima numa distância de 70,44m, até achar o ponto 'B'. Desse ponto segue em curva pelo alinhamento acima numa distância de 100,46m, até achar o ponto 'C'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da via sanitária projetada numa distância de 8,00m, até atingir a divisa dos terrenos de propriedade dos herdeiros Gornatti. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa acima numa distância de 228,63m, até atingir o ponto 'H'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com terrenos de propriedade da Municipalidade, numa distância de 145,45m, até achar o ponto 'A', que marca o início desta descrição, compreendendo o perímetro uma área de 11.941,88m<sup>2</sup>".

Art. 2º No ato da lavratura do instrumento de venda e compra da área de terreno descrita no artigo anterior, que tem como partes interessadas a Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A, a Prefeitura deverá comparecer como anuente.

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo obriga-se a não dar ao imóvel destinação diversa da constante do art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

Projeto de lei n.º 195 Autuado em 12/104/94 Diretor Glauco  
Complementar  
Comissões CJSR - COSP. Quorum M.A.

Juntadas fls. 01/05 em 13.04.94 @ M - fls. 06/20 em  
14.04.94 @ M fls. 01/23 em 29.04.94 @ M - fls. 24  
em 24.05.94 @ M - fls. 25 em 12.05.94 @ M - fls. 26  
em 28.06.94 @ M fls. 27/34 em 09.07.94 @ M

### **Observações**